

**JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.**

PROCESSO: 2017/049280  
RECORRENTE: BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R000547609

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%" - Cód. 745-5/0, capitulado no art. art. 280, inciso I, do CTB. Auto de Infração de Trânsito NULO. Recurso Conhecido e Provido.

**Relatório**

AIT: R000547609  
Veículo: JOZ-2321 - VW/16.180 CO  
Data da Infração: 27/07/2017  
Emissão NAI: 04/08/2017  
Recebimento da NAI: 14/08/2017  
Emissão da NIP: 20/10/2017  
Recebimento da NIP: 26/10/2017  
Infração: Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%" - Cód. 745-5/0  
Capitulação: art. 280, inciso I, do CTB

A BTU BAHIA TRANSPORTES URBANOS LTDA, interpõe Recurso dirigido à JARI, aduzindo que o veículo multado não é o veículo de sua propriedade.

Diz que diante da visível irregularidade que aponta, requer o cancelamento da penalidade.

É o relatório.

**Voto**

Trata-se de Recurso em face do AIT - Auto de Infração de Trânsito R000547609 que discute o cometimento da infração caracterizada por "Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%" - Cód. 745-5/0, capitulado no art. art. 218, inciso I, do CTB. Compulsando os autos, vê-se que a tese recursal é de que o veículo flagrado não seria o de sua propriedade.

Isto posto, em face das nulidades apontadas, deixo de analisar as razões recursais e, de ofício, declaro a nulidade do AIT - Auto de Infração de Trânsito, visto que o equipamento medidor de velocidade não capturou o veículo de forma totalmente legível.

Em assim sendo, em face de tudo o quanto trazido aos autos, voto no sentido de CONHECER e PROVER o Recurso para manter o AIT - Auto de Infração de Trânsito.

Recurso Conhecido e Provido - AIT - Auto de Infração de Trânsito NULO.

**Resolução**

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER e PROVER** o Recurso do Proprietário/Condutor para julgar **NULO** o AIT - Auto de Infração de Trânsito nº R000547609, determinando que se proceda ao cancelamento do Auto de Infração e a retirada de eventuais anotações no prontuário do requerente.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 03 de novembro de 2020

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente - Relator

Alba Valéria Alves Coelho - Membro Titular/ DETRAN

Fábio Reis Dantas - Membro suplente em exercício – SIT

José Anibal Cerqueira de Moura Fe – Membro Suplente em exercício – FETRABASE

Maria Fernanda A. Cunha – Secretária da JARI